



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 42/2022  
Uberlândia, 14 de fevereiro de 2022.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 9957151 (SEI!)</b>					
<b>Processo SLA:</b> 131/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b> Superintendência de Água e Esgoto		<b>CNPJ:</b> 16.829.475/0001-25			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ETE Distrito Industrial		<b>CNPJ:</b> 16.829.475/0001-25			
<b>MUNICÍPIO:</b> Araguari		<b>ZONA:</b> Urbana			
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> <b>LAT:</b> 18°40'34" S		<b>LONG:</b> 48°09'46" W			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>			
Jéssica Maria de Moraes Santos Ruiz (Engenheira ambiental)	CREA MG	20210805758			



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 14/02/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42189044** e o código CRC **4688028A**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 42187736 (SEI!)**

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - ETE DISTRITO INDUSTRIAL formalizou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), no dia 17/01/2022, processo de regularização ambiental nº 131/2022 para operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) localizada no município de Araguari. Apesar de o empreendimento ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, que segundo informado no RAS está no estágio atual de operação de Estação de Tratamento de Esgoto, com vazão média prevista de 11 litros/segundo, com objetivo de atender uma população de final de plano (ano 2036) de 5.000 habitantes. Segundo informado nos estudos, 6,6 litros/segundo são de contribuição de efluente sanitário e 4,4 litros/segundo são de efluentes industriais.

O empreendimento se encontra na zona urbana (Distrito Industrial) de Araguari, dispensado assim de realizar seu Cadastro Ambiental Rural, bem como de instituir Reserva Legal.

A ETE foi construída para atender ao Distrito Industrial da cidade de Araguari/MG. Sua área total é de 28.362 m<sup>2</sup>, com área construída de 18.980 m<sup>2</sup>. Possui 05 funcionários fixos e 03 funcionários temporários.

Quanto às unidades componentes da ETE e o processo de tratamento do efluente sanitário, têm-se o seguinte fluxograma:

- Tratamento preliminar constituído por gradeamento – lagoa facultativa aerada – lagoa de maturação – lagoa de zona de raízes – lagoa de reuso - reuso.

O efluente tratado recebe adição de cloro no momento em que é carregado em caminhões pipa. Para reutilização do efluente depois de tratado, o mesmo deverá atender aos parâmetros mínimos necessários para reuso conforme NBR 13969/1997. Os usos permitidos para reutilização são: lavagem de pisos, calçadas, irrigação de jardim e descargas de sanitários, tudo isso nas obras municipais, inclusive feitas pela SAE, além de empresas que podem utilizar sem qualquer custo estabelecido pela SAE.

Como principais impactos inerentes a atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se: Resíduos sólidos removidos ou gerados no sistema de tratamento e a disposição e lançamento do efluente tratado.

Os resíduos sólidos que serão carreados juntos com o esgoto, removidos no tratamento primário (gradeamento), bem como o lodo seco nos leitos de secagem, se classificado como resíduo Classe II, serão destinados ao aterro sanitário do município. Caso o lodo seja classificado como resíduo Classe I, será destinado a empresa especializada na coleta e destinação desse



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41643733 (SEI!)**

Quanto ao efluente tratado, o mesmo é captado da lagoa de reuso por caminhão pipa e utilizado na lavagem de pisos, calçadas, irrigação de jardim, descargas de sanitários e aspersão de vias e desobstrução de galerias pluviais e de esgoto. Será condicionado nesse parecer o monitoramento do efluente e que o empreendedor faça o reuso nos moldes da Deliberação Normativa CERH 65/2020.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - ETE DISTRITO INDUSTRIAL” no município de Araguari/MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## Anexo I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  <i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações ainda necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i>	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Manual de Operações da ETE, inclusive atendendo ao disposto na NBR 13969/1997 no seu item 5.6.6.	180 dias
03	Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE da ETE (com ART) que preveja situações emergenciais inerentes à atividade, indicando detalhadamente os meios e as ações que deverão ser tomadas pelos colaboradores em cada caso.	180 dias
04	Apresentar caracterização e comprovante de destinação adequada do lodo gerado nas lagoas da ETE.	Durante a vigência da licença, sempre que for gerado lodo.
05	Promover caracterização dos efluentes industriais recebidos de cada empreendimento. Depois, apresentar avaliação se a estrutura atual da ETE possui capacidade para remover os elementos presentes nesses efluentes. Caso contrário, deverá ser solicitado o tratamento prévio desse efluente no empreendimento gerador antes do lançamento na rede de coleta da SAE.	12 meses
06	Dar destinação do efluente de reuso de acordo com sua classificação determinada em análises laboratoriais e em conformidade com a Deliberação Normativa CERH 65/2020.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

#### 1. Efluentes Líquidos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência
Lagoa de reuso	pH	Semanal
	Coliformes termotolerantes e <i>Escherichia coli</i>	Quinzenal
	Ovos de helmintos	Mensal

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM TM/AP os resultados das análises efetuadas durante o ano e as destinações dadas ao efluente. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PT LAS RAS  
Nº 42187736  
Data: 14/02/2022  
Pág. 5 de 5

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*